



ESTATUTO DA SOCIEDADE ASTRONÔMICA CRUZ DO SUL (SACS)

Capítulo I – De nome e finalidades

Art. 1º - A Sociedade Astronômica Cruz do Sul (SACS) é uma associação, fundada no dia 12 de setembro de 2017, sem fins lucrativos, fundada e sediada da cidade de Araranguá, com colaboradores em demais municípios trabalhando à distância. Esta configura-se como uma associação independente, sem vínculo com qualquer esfera pública ou empresas privadas, até a publicação deste estatuto.

Art. 2º - São finalidades da SACS as seguintes ações:

- Reunir entusiastas e público interessado na área de Astronomia afim de discutir e trocar informações sobre ciências de diversas formas e áreas afins;
- Incentivar a divulgação e a pesquisa científica;
- Organizar reuniões mensais para intercâmbio de ideias;
- Divulgar as ações da SACS por suas plataformas e em eventos
- Incentivar e auxiliar estudantes a participarem da Olimpíada Brasileira de Astronomia (OBA);
- Participar e promover eventos acadêmicos e multiculturais, levando o conhecimento científico astronômico;
- Promover observações e palestras à comunidade em geral.
- Possuir um caráter social com campanhas para doação de sangue, arrecadação de agasalhos, alimentos e livros para pessoas carentes.

Capítulo II – Dos direitos e deveres dos colaboradores

Art. 3º - São direitos dos colaboradores:

- Participar das reuniões com direito de apresentar proposições e discutir os assuntos em pauta;
- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que esteja em dia com as suas obrigações;
- Todo membro tem direito a propor ou participar de uma comissão de estudos, bem como elaborar projetos, relacionados aos interesses da associação;

Art. 4º - São deveres dos colaboradores:

- Cumprir o estatuto;
- Acatar as decisões administrativas, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a associação;
- Colaborar com a diretoria em benefício da SACS;
- Se menor de idade, ter autorização por escrito do responsável que poderá acompanhá-lo nas atividades da SACS.

Capítulo III – Dos Cargos Administrativos

Art. 5º - Os cargos administrativos são distribuídos por meio de eleições abertas a todos os colaboradores.

Art. 6º - As eleições são individuais cargo a cargo, não há chapas. Para legitimar o resultado é necessário um *quórum* de pelo menos dois terços dos colaboradores. O vitorioso é determinado pela soma mínima de metade dos votos válidos mais um.

Art. 7º - O mandato é bianual, com limite de três reeleições, limitando a oito anos de serviço subsequente em uma mesma função. Os cargos administrativos não são cumulativos.

Art. 8º – Os cargos administrativos da SACS são:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Diretor Financeiro;
- Diretor de Relações Externas.

Art. 9º – Compete aos detentores de cargos administrativos em conjunto:

- Administrar a associação;
- Elaborar atividades e observações astronômicas;
- Executar um orçamento aprovado em reunião;
- Cumprir e fazer cumprir em todos os artigos do estatuto da associação;
- Convocar reunião geral extraordinária quando ocorrer motivo considerado relevante;
- Organizar e apurar as eleições;
- Nomear comissões especiais para realizar estudos e elaborar projetos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- Representar a Associação;
- Administrar o efetivo;
- Auxiliar na elaboração e execução de projetos;
- Conduzir e mediar as reuniões.

Art. 11º - Compete ao Vice-presidente:

- Substituir o Presidente em eventuais impedimentos;
- Auxiliar na administração do efetivo
- Conduzir as reuniões

Art. 12º - Compete ao Secretário:

- Organizar e dirigir a secretaria da SACS
- Lavrar as atas das reuniões
- Avaliar e oficializar ofícios emitidos pela Associação

Art. 13º - Compete ao Diretor Financeiro:

- Organizar a tesouraria, a contabilidade e a arrecadação das receitas;
- Prestar contas em um relatório financeiro anual de receitas e despesas da Associação;
- Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da Associação.

Art. 14º - Compete ao Diretor de Relações Externas:

- Organizar e promover saídas a campo;
- Divulgar as ações da SACS;
- Coordenar e administrar a equipe de mídias.

Capítulo IV – Dos fundos e patrimônios da SACS

Art. 15º - Os fundos da Sociedade Astronômica Cruz do Sul são advindos de doações e ações conjuntas de promoções

Art. 16º - Seus fomentos são direcionados para custos administrativos, eventos, produção de trabalhos, desenvolvimentos de projetos e demais custos discutidos em reunião.

Art. 17º - Os objetos adquiridos pela sociedade astronômica serão etiquetados com um número de patrimônio e catalogado.

Art. 18º - Todo e qualquer patrimônio da Associação pode ser emprestado a um colaborador, mediante a preenchimento de um formulário de responsabilidade.

Capítulo V – Das disposições transitórias

Art. 19º - Este estatuto pode ser modificado a qualquer momento, em Assembleia Geral. Para isso necessita da requisição de pelo menos três membros da administração ou um terço dos colaboradores.

Art. 20º - Em votações empatadas, o Presidente usará da prerrogativa de voto decisivo.

Art. 21º - Se houver divergências na interpretação do estatuto, serão solvidas pela diretoria. Ao princípio de conflito, será requisitada uma assembleia geral para solução e correção deste documento.

Art. 22º - Todos os cargos são voluntários e não possuem remuneração.

Art. 23º - As atas das reuniões de diretoria, bem como das assembleias gerais, serão lavradas após as respectivas sessões, pelo secretário e submetidas à discussão e aprovação da reunião da diretoria ou na assembleia geral subsequente.

Araranguá, 14 de julho de 2019